



LEI Nº 880, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e a autorização para contratação por tempo determinado dos referidos cargos, pelo período de um ano, prorrogável por igual período e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos efetivos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Santa Tereza de Goiás/GO:

I – Uma vaga de Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental;

II – Duas vagas de Analista Ambiental – Biólogo e/ou Ecólogo;

Art. 2º. São atribuições dos especificados cargos efetivos:

I - Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental: atividades de elaboração e execução de planos na sua área de atuação, programas, projetos, fiscalização e ações de gestão ambiental no âmbito municipal e demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e às diretrizes da política de meio ambiente; emissão de pareceres técnicos na área de atuação; desenvolver estudos ambientais; elaborar relatórios; fazer estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento; demais atividades correlatas.

II - Analista Ambiental – Biólogo ou Ecólogo: atividades de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais e municipais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental.

Art. 4º. A carga horária semanal de todos os cargos é de quarenta horas, sendo requisitos necessários para investidura nos cargos:

I - Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental:

- a) Existência de vaga no Cargo e na Classe;
- b) Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- c) Nível Superior completo na área de Engenharia Ambiental; e,
- d) Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



II - Analista Ambiental – Biólogo ou Ecólogo:

- a) Existência de vaga no Cargo e na Classe;
- b) Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- c) Nível Superior completo em Biologia ou Ecologia; e,
- d) Habilitação e registro profissional no respectivo Conselho.

Art. 4º. São vencimento dos cargos ora criados:

I - Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Analista Ambiental – Biólogo ou Ecólogo - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. As despesas dos cargos ora criados correção por conta de dotação orçamentária própria, inclusive a constante do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ficando desde já autorizados o Chefe do Poder Executivo, bem como o gestor/ordenador de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente a abrir por decreto ou outro ato normativo pertinente os créditos suplementares e especiais necessários, com fulcro no artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º. Como fonte de recurso para a abertura dos créditos adicionais que trata o artigo anterior, poderão as autoridades mencionadas utilizarem-se da faculdade contida no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, decorrente de:

I – Excesso de arrecadação verificada no exercício;

II – Anulação parcial de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 7º. Aplica-se aos cargos criados o Regime Jurídico vigente aos servidores efetivos do quadro administrativo do município de Santa Tereza de Goiás/GO, naquilo não confronta com o disposto na presente lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratações, por tempo determinado, para admissão de pessoal para compor os cargos ora criados, necessárias para formação da equipe mínima da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Recursos Hídricos, Minerais, Agroecológicos, Ciência e Tecnologia (SEMMA) visando a manutenção da competência desta Municipalidade para licenciamento de suas atividades e de empreendimentos perante SEMAD/GO.

Art. 9º O recrutamento de pessoal deverá ser feito por Processo Seletivo Simplificado, devendo ser amplamente divulgado, resguardando a publicidade e a transparência, ficando proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 10 As contratações previstas nesta Lei terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.



Art. 11 O pessoal admitido será inscrito como contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12 A extinção do contrato poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- I - Pelo esaurimento da sua vigência;
- II - Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III - Pela conveniência da administração;
- IV - Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível;
- V - Por iniciativa do contratado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

LÉIA MENDONÇA DOS REIS BORGES
Prefeita Municipal